



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 69 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7.466/2019**, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE COBRADOR E MOTORISTA PROFISSIONAL NOS VEÍCULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.466/2019**, que dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no município de Pouso Alegre, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei se apresenta com vício de iniciativa de acordo com o artigo 45, V da L.O.M da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, a lei Orgânica Municipal em seu artigo 217 dispõe que compete ao poder executivo traçar as diretrizes para o ordenamento do transporte, dando prioridade ao transporte público coletivo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Esta comissão após profunda análise deste projeto de lei, entende que a referida matéria além de conter vícios de iniciativa, fica evenciada ofensa ao princípio da separação dos poderes, onde a mesma deveria ser tratada apenas como uma indicação ao poder legislativo.

O projeto trata de uma questão exclusivamente administrativa, que no caso seria a contratação por parte de empresas terceirizadas no âmbito da administração pública municipal, sendo que esta iniciativa não compete ser deliberada por esta casa de leis mas sim de competência do chefe do executivo.

Neste caso, nobres colegas, não devemos desrespeitar a prerrogativa de iniciativa e o processo de positivação do Direito, trazendo assim matérias que desde seu nascimento já contem vício jurídico inquestionável.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **7466/2019**, a Comissão verificou que a proposta não preenche os requisitos legais exigidos pela legislação, como assim vício de iniciativa.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do referido projeto. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de Maio de 2019.


Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Arlindo Motta
Secretário